

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 - PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 - PMI CONTRATO Nº 022/2023 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA AILISON DE OLIVEIRA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE JORNALISMO, CERIMONIAL DE EVENTOS, AUXILIO NA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS, ENTREVISTAS E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PARA INFORMES A POPULAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Baldissera, portador do CPF 029.***.****-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AILISON DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.604.162/0001-95, com endereço na Rua do Hospital, nº 134, Bairro dos Estudantes, Ipira/SC, CEP 89.669-000, neste ato representada por seu representante, Sr. Ailison de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 708.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços especializados na área de jornalismo, cerimonial de eventos, auxilio na divulgação de campanhas, informativos, entrevistas e gravação de áudio para informes a população.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRITIVO	UN.	QNT	PREÇO	PREÇO TOTAL
				UNIT. (R \$)	(R \$)
01	Contratação de empresa(s), por meio de	Un	12	1.400,00	16.800,00
	DISPENSA DE LICITAÇÃO, para				
	prestação de serviços especializados na				
	área de jornalismo, cerimonial de				
	eventos, auxilio na divulgação de				
	campanhas, informativos, entrevistas e				





gravação de áudio para informes a população.		
	PREÇO TOTAL (R\$)	16.800,00

Valor total por extenso: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Realizar as publicações oficiais do Município, somente após aprovação do executivo municipal.





- i) Estar presentes nos eventos municipais previamente informados para realização do protocolo.
- j) Realizar os informes das campanhas municipais.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.
- e) Encaminhar os pedidos divulgação, publicidades da secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1**. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do a servidora em comissão, Sra. Naiara Chaves de Andrade, inscrito no CPF nº 058.***.****, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- **8.2**. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito à qualquer indenização.
 - 9.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);





- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 23 de fevereiro de 2023.



Prefeito Municipal CONTRATANTE



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.b

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



AILISON DE OLIVEIRA

Ailison de Oliveira CONTRATADO

TISCAL DE CONTRATO:	
Nome Fiscal: Naiara Chaves de Andrad CPF: 058.***.***-**	le le
TESTEMUNHAS:	
Camila Ganzala Dreher CPF nº 097.***.***-**	Cristiane Ferri CPF n° 098.***.***

